

DECISÃO Nº 47, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o item 2.2.1 da Instrução de Aviação Civil 4302 para o Aeroporto de Araguaína/TO.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos pelo operador do Aeródromo de Araguaína/TO contidos na petição protocolada sob o nº 00058.028810/2012-15, em 13 de abril de 2012;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 131/2012/GTSA/GOPS/SIA, de 18 de abril de 2012; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.028958/2012-41, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de maio de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeródromo de Araguaína/TO (SWG), o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 150 dias a contar da publicação desta Decisão, de cumprimento do requisito de que trata o item 2.2.1 da Instrução de Aviação Civil 4302 (IAC 4302), relativo à profundidade média da macrotextura do pavimento de pista de pouso e decolagem.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada às seguintes ações a serem realizadas pelo operador de SWG:

I - ao início das operações aéreas somente após a emissão de NOTAM contendo a informação de fechamento da pista de pouso e decolagem quando molhada e à instalação de equipamento para medição da precipitação de chuva no aeródromo (pluviógrafo);

II - à suspensão das operações na pista de pouso e decolagem 09/27 quando constatado que o acúmulo de precipitação de chuva atingiu o nível de 1 mm em um intervalo de 12 minutos;

III - ao repasse, aos pilotos das aeronaves com destino àquela localidade, da informação acerca da suspensão das operações na pista de pouso e decolagem devido à condição de precipitação superior à estabelecida no inciso II deste artigo;

IV - ao armazenamento dos registros das leituras no pluviógrafo instalado no aeródromo, contendo os dias, os horários e a precipitação medida, e do monitoramento das condições do fluxo de

água sobre o pavimento da pista de pouso e decolagem, devendo remetê-los à ANAC quando solicitado; e

V - ao encaminhamento à ANAC dos relatórios de medição de atrito e de profundidade da macrotextura, conforme legislação vigente, após o término das obras que visam restabelecer as condições de aderência do pavimento.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente